



**DECRETO Nº 015 DE 02 DE ABRIL DE 2024**

“Declara situação de emergência as áreas do município de Itainópolis afetadas por enchente e alagamento e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS, ESTADO DO PIAUÍ,** no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de Abril de 2012;

CONSIDERANDO que a situação de emergência consiste em condição anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente federativo atingido;

CONSIDERANDO o alto nível da água e a vazão do Rio Itaim e seus afluentes no território do Município de Itainópolis/PI, provocando o transbordamento do mesmo, afetando as zonas rural e urbana desta urbe, inclusive com inacessibilidade de algumas comunidades rurais, gerando danos, prejuízos e o possivelmente famílias desabrigadas;

CONSIDERANDO que as fortes chuvas que atingiram este Município nos últimos dias resultaram em enchentes, colocando em risco inúmeras habitações, expondo a integridade de pessoas, além de danos materiais, ambientais e prejuízos econômicos, o que denota situação necessária à declaração de situação de emergência;

CONSIDERANDO as informações constantes no Parecer Técnico do órgão competente, relatando a ocorrência deste desastre, sendo favorável a declaração de situação de anormalidade;

CONSIDERANDO a verificada urgência de atendimento desta situação, que pode ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

CONSIDERANDO que as previsões meteorológicas indicam a continuidade de chuvas intensas na região;



CONSIDERANDO que o Município disponibilizou todo o aparato existente para minimizar os efeitos do desastre, bem com assistência aos afetados;

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, assim como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO que contemporaneidade do ano eleitoral não implica em vedação legal à distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, nos casos situação de emergência (art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97);

CONSIDERANDO o evidente interesse público; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma situação jurídica especial para execução das ações de resposta e de recuperação em áreas atingidas.

#### **DECRETA:**

Art. 1º. Fica declarada a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em toda a área extensão do Município de Itainópolis/PI, em virtude do desastre classificado no COBRADE 1.2.1.0.0, ante a existência de situação anormal por intempérie natural provocada pelas intensas e constantes chuvas, perfazendo alto índice pluviométrico.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais, podendo somar a outros entes estatais, para atuarem nas ações de respostas necessárias a minimizar os efeitos causados pelas chuvas, com ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

§ 1º. As secretarias municipais, conforme sua área de atuação e atribuições, poderão formar comitê de crise.

§ 2º. Compete ao comitê o estudo e direcionamento das políticas públicas voltadas a preservação da vida, minimização de danos a particulares e a bens públicos, sendo responsáveis, no prazo de 05 (cinco) dias, o planejamento das ações a serem realizadas.



§ 3º. Cada secretaria municipal envolvida designará um servidor para compor o comitê de crise, este servidor ficará à disposição da comissão para trabalhar as soluções emergências que demandam a situação encontrada.

§ 4º. Identificada a situação de risco de morte a particulares, a comissão através da Coordenadoria de Defesa Civil, notificará o morador para deixar o imóvel imediatamente, caso o particular resista poderá ser requisitada a força policial para ajudar na remoção.

Art. 3º. Permite-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal, mediante comprovada necessidade de municípios eventualmente afetados pelas consequências das cheias, a ponto de comprometer suas subsistências, poderá fazer doações de gêneros alimentícios e/ou outros socorros, a depender das circunstâncias, nos termos da legislação.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar nos imóveis para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Utilizar propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 6º. Nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21, decretada a situação de emergência, já que caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, poderão ser realizadas dispensas de licitação para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência, devendo ser observada a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00).



**ITAINÓPOLIS**  
**PREFEITURA**  
TRABALHO E PROGRESSO COM COMPROMISSO E RESPEITO



Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Registre-se em livro próprio, Publique-se e Cientifique-se e Cumpra-se.

  
**MIGUEL RODRIGUES DE MOURA**  
Prefeito Municipal